REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que o consumidor que está sendo cobrado não passe por constrangimentos, não sofra ameaças nem seja exposto ao ridículo; ainda neste mesmo Código, é garantido ao consumidor a defesa de seus direitos, não só quando o contrato já se encontra celebrado, mas também na fase pré-contratual da oferta ou serviço do produto;

b) o art. 5°, inciso X, da Constituição Federal traz como princípio fundamental a inviolabilidade à intimidade e à vida privada, assegurando o direito do indivíduo de estar tranquilo, mantendo a intimidade e a privacidade em seu lar; dessa maneira, essas novas formas de relações comerciais ferem esse direito Constitucional, invadindo o espaço privado do cidadão;

c) os cidadãos soteropolitanos têm recorrido aos vereadores da Câmara Municipal de Salvador para denunciar e pedir providências no sentido de coibir os constantes abusos cometidos pelas centrais de telefonia, seja na área de telemarketing, seja na área de cobrança; mas esses cidadãos são informados sobre a limitação do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de telecomunicações, visto ser essa competência, conforme estabelece a Constituição Federal, privativa do Congresso Nacional; dessa forma, recorremos ao Governo Federal para criar instrumentos legais de limitação e controle de ligações telefônicas que desrespeitam e abusam do consumidor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, a elaboração de legislação específica no sentido de regular efetivamente as ligações originadas de *call centers,* que vêm excedendo e descumprindo normas do Código de Defesa do Consumidor e do próprio Código Penal, sem controle ou punição efetivos.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes